

DECRETO N. 18.735, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras para o funcionamento das atividades econômicas que especifica, conforme a fase laranja estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).";

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).";

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu

Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto as regras de funcionamento das atividades econômicas, de acordo com as fase laranja estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, conforme a seguir:

I - Shoppings Centers, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 6 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;
- d) adoção de protocolos específicos;

II - Comércio em geral:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 6 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) adoção de protocolos específicos;

III - Serviços em geral:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 6 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) adoção de protocolos específicos;

IV - Restaurantes e similares – consumo local:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);

- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 6 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) venda de bebidas alcoólicas até às 20 (vinte) horas;
- e) adoção de protocolos específicos;

V - Bares - consumo local:

- a) atividade não permitida;

VI - Salões de beleza e barbearias:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 6 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) adoção de protocolos específicos;

VII - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 06 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- e) aulas e práticas em grupo suspensas;
- f) adoção de protocolos específicos;

VIII - Eventos, convenções e atividades culturais:

- a) capacidade limitada à 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido de 8 (oito) horas: após às 6 (seis) horas e antes das 20 (vinte) horas;
- c) controle de acesso, venda apenas online, hora marcada, assentos marcados;
- d) assentos e filas, com distanciamento mínimo;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

- e) proibição de atividades com público em pé;
- f) proibição de eventos no formato de camarote privativo;
- g) adoção de protocolos específicos;

IX - Parques aquáticos e piscinas de clubes não serão liberados para práticas recreativas, somente para atividades de treinamento individual, observado o protocolo específico.

X - Comércio Varejista de mercadorias: lojas de conveniência:

a) venda de bebidas alcoólicas: após às 6 (seis) horas até às 20 (vinte) horas sem consumo local.

Art. 2º Estão proibidas as atividades festivas e carnavalescas com discotecário - DJ e/ou música ao vivo.

Art. 3º Atividades que geram aglomeração estão proibidas.

Art. 4º O descumprimento das regras gerais ou específicas determinadas neste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.

§1º A multa será aplicada em dobro a cada reincidência específica.

§2º Considerar-se-á reincidente específico o infrator pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza, já autuada ou punida. § 3º Caso o infrator persista na prática do ato após aplicada a multa por reincidência específica, a penalidade será de interdição das atividades, precedida de processo regular, garantidos contraditório e ampla defesa pelo infrator.

Art. 5º Produtos, bens, equipamentos e utensílios em uso ou na iminência de utilização em eventos ou atividades que geram ou podem gerar aglomeração de pessoas, serão apreendidos sumariamente, sem prejuízo das demais penas cabíveis.

§1º As coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura ou, quando não, depositadas em mãos de terceiros idôneos.

§2º A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração a este Decreto e às demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19.

§3º A devolução das coisas apreendidas somente ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal dos itens, pagamento das multas aplicadas e indenizada a Prefeitura acerca das despesas com a apreensão, transporte e o depósito.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

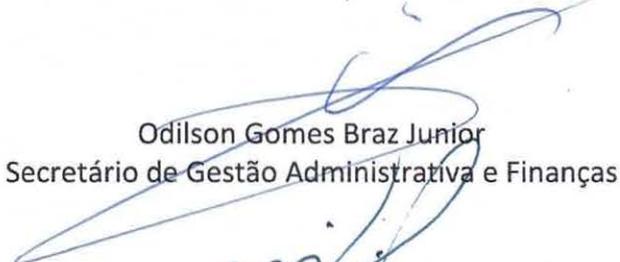
São José dos Campos, 5 de fevereiro de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança



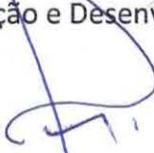
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



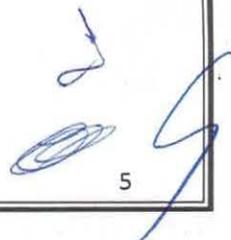
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão



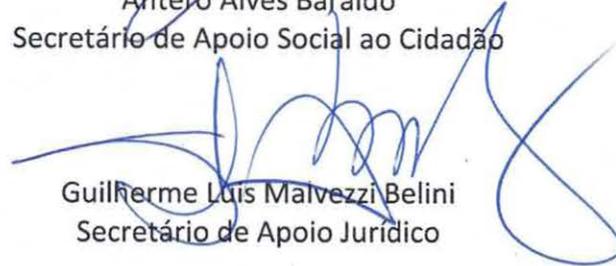
Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Kátia Maria Riêra Machado  
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme Luis Malvezzi Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

